CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº. 115/25

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

ANTONIO CARLOS LEITE, Vereador da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência e dos dignos pares a fim de, através do Legislativo, INDICAR o AnteProjeto de Lei n° 010/25 que **"Dispõe sobre a criação de programa para entrega de medicamentos em domicílio a ser realizado pela Farmácia Municipal de Orlândia e dá outras providências".**

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto, além de outras características, tem caráter social e objetiva apontar ao Chefe do Executivo meios para melhorar as condições de vida de cidadãos em situação de vulnerabilidade. Ademais, poderá coexistir com qualquer outra forma que o Poder Público estabeleça para melhorar o funcionamento e distribuição de medicamentos.

Nosso município não conta, ainda, com uma estrutura na área central que permita aos usuários da farmácia pública, em sua maioria idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, a possibilidade de se deslocarem do bairro ao centro com tranquilidade. Não há comodidades mínimas, como banheiros e bebedouros públicos, para que os munícipes façam uso.

No mais, o deslocamento para quem não pode patrocinar é feito por ônibus público, exigindo que os usuários da Farmácia Municipal fiquem em intermináveis itinerários e grandes aglomerações. Sem falar nas pessoas que residem na Zona Rural.

Precisamos considerar, ainda, que há os pacientes e usuários que pagam para algum tipo de transporte, comprometem os seus parcos rendimentos, geralmente, advindo de aposentadoria.

Além do que já foi explicitado, os munícipes precisam se alimentar e, somando-se ao transporte, a busca pelo medicamento na área central causa grande desgaste físico e financeiro de quem já está com a saúde e finanças debilitados.

A entrega de remédios em casa aumenta a acessibilidade a medicamentos, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida ou que residem em áreas remotas.

É importante ressaltar que se trata de um projeto complexo e demandará, se acolhido pelo Chefe do Executivo, exaustivos estudos e planejamentos.

FINALMENTE, acredito, se implementado, esse projeto será um grande passo para melhorar as condições de saúde dos munícipes, inclusive, evitando o agravamento da saúde e desafogando todo o sistema público, tornando-se, a longo prazo, um grande investimento social, humanitário e financeiro.

PLANEJAMENTO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para a implementação deste Anteprojeto de Lei, ou Projeto de Lei, caso o Chefe do Executivo acolha a indicação, consta das dotações da **Secretária de Saúde: 33.90.32.00, material de distribuição gratuita**; **33.90.30.00, material de consumo**; Tem um veículo registrado da Secretária de Saúde, destinado à farmácia.
Denominação: Farmácia Municipal Bolivar Berti.

Orlândia-Sp.,06 de Maio de 2.025

DR. ANTONIO CARLOS LEITE
VEREADOR

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ANTEPROJETO DE LEI N°. 010/25

"Dispõe sobre a criação de programa para entrega de medicamentos em domicílio a ser realizado pela Farmácia Municipal de Orlândia e dá outras providências."

Jorge Gabriel Grasi (Thor), Prefeito Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º . Fica instituído o programa de entrega de medicamentos em domicílio a ser realizado pela Farmácia Municipal de Orlândia, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência dos munícipes que se enquadrarem nas condições desta Lei.

§ 1º- Esta lei destina-se, especialmente, a atender pessoas idosas, indivíduos portadores de deficiências, doenças crônicas, mobilidade reduzida e outras condições que serão apuradas caso a caso.

§ 2º. Além das circunstâncias descritas no parágrafo primeiro deste artigo, o rol poderá ser ampliado, conforme avaliação do setor competente, que apurará as condições pessoais, pertinência e a conveniência da entrega do medicamento em domicílio.

Art. 2º. Além das condições mencionadas no artigo 1º e parágrafos, os munícipes que pleitearem o benefício deverão preencher outros requisitos, como:

I. residir no município de Orlândia, quer na área urbana ou rural;
II. seja cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde;
III. que declare o interesse pelo benefício;
IV. seja avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará as apurações, indicará a conveniência e pertinência da entrega do medicamento em domicílio.

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei o Chefe do Executivo determinará, através da Secretaria e dos profissionais competentes, a criação de uma equipe especializada para planejar, desenvolver estudos de logística, estrutura funcional, custos, bem como da viabilidade e pertinência, implementando o projeto de forma gradual e progressivo.

Parágrafo Único. A retirada dos medicamentos na farmácia municipal deverá ser mantida e o programa de que trata esta lei deverá ser

implementado de forma gradual, progressivo, complementar, subsidiário, nunca colocando em risco a saúde do munícipe.

Art. 4º. A Lei para entrega de medicamentos em domicílio exige reorganização funcional da Secretaria de Saúde e outros departamentos, cabendo ao Chefe do Executivo a prerrogativa da iniciativa legislativa.

Art. 5º. Acolhida a indicação pelo Chefe do Executivo, as despesas com esta lei serão supridas pelas dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, especialmente: **Secretária de Saúde: 33.90.32.00, material de distribuição gratuita; 33.90.30.00, material de consumo**

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia-Sp.,

Jorge Gabriel Grasi
Prefeito Municipal